



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 236

Dispõe sobre a concessão de Adicional/
e Sexta-Parte aos Servidores Municipais,
regidos pelo regime da CLT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do/
Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Servidores Municipais, regidos pelo regime
da Consolidação das Leis do Trabalho, terão /
direito ao fim de cada período de 5 (cinco) anos contí-
nuos ou não, à percepção de Adicional por tempo de servi-
ço público municipal, calculado à razão de 5% (cinco por-
cento) sobre o valor da Referência dos vencimentos dos //
respectivos cargos e funções.

Artigo 2º - Os Servidores Municipais, regidos pelo regime
da Consolidação das Leis do Trabalho, terão /
direito à percepção da Sexta-Parte dos vencimentos, ao com-
pletar 20 (vinte) anos de serviço exclusivamente munici-
pal.

Parágrafo Único - Os benefícios concedidos pelos artigos/
anteriores desta Lei, incorporar-se-ão/
aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - As despesas resultantes das concessões cons-
tantes nos artigos 1º e 2º desta Lei, corre-
rão à conta de dotações consignadas em Orçamento, ficando
o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto
quando necessário desde que empregando recursos autoriza-
dos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1 964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Piquete, 30 de agosto de 1 988.

Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet

Maria de Lourdes Ribeiro Piquet

Direta do Deptº de Administração